Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para a restrição de uso em área de disposição de resíduos sólidos, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam estabelecidas diretrizes e critérios orientadores para a restrição de uso em área de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 31.235.

Parágrafo único. Nos termos da documentação apresentada e conforme orientação do órgão ambiental vigente, fica restrita a utilização da área indicada no "caput", com objetivo de fomentar a regeneração ambiental.

Artigo 2º Propostas para o uso futuro da área reabilitada, devem considerar a possibilidade de continuidade dos processos de decomposição por períodos relativamente longos, que podem superar 10 anos.

Artigo 3º Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com elevado poder de combustão e explosão, a implantação de edificações.

§ 1º A vedação prevista no "caput" pode ser flexibilizada na hipótese em que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível.

§ 2º Sendo caso de flexibilização, deverão haver projetos específicos que contemplem a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do empreendimento.

§ 3º O uso futuro da área deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º Deverá haver a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de plantação de gramados, arbustos e árvores lenhosas, na área referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A recuperação ambiental prevista no "caput" é parte integrante do "Plano de reintegração à paisagem e uso adequado da área".

Artigo 5º As áreas do entorno podem ser utilizadas, desde que respeitada a área de ocorrência de disposição de resíduos a fim de evitar interferência indevida.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município